

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2337 de 15/07/16

DECRETO N. 17.102, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre suplementação de demanda reserva para os empreendimentos Bom Retiro II, Cajuru I e Cajuru III do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal em convênio com a Prefeitura de São José dos Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que os empreendimentos Minha Casa Minha Vida Bom Retiro II, Cajuru I, Cajuru III totalizam setecentas e setenta e quatro unidades habitacionais;

Considerando que o Decreto n. 16.717, de 13 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre a seleção de inscritos no Programa Habitacional Minha Casa, Minha vida do Governo Federal, em convênio com a Prefeitura de São José dos Campos, para os empreendimentos denominados Bom Retiro II, Cajuru I e Cajuru III”, alterado pelos Decretos n. 16.738, de 26 de novembro de 2015 e n. 16.753, de 4 de dezembro de 2015, já supriram as necessidades de demanda para os empreendimentos, mas hoje com baixo número de demanda reserva;

Considerando o disposto no item 7.1 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, e que o empreendimento dá-se por totalmente quitado em dez anos, o que torna possível ao longo do tempo a ocorrência de distrato por diversos motivos, provocando a necessidade de suplentes para serem chamados a qualquer momento, cujo número atual pode não suprir esta necessidade;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 82.137/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Habitação autorizada a realizar sorteio, via Loteria Federal, para elaborar lista suplementar de demanda reserva para os empreendimentos Bom Retiro II, Cajuru I e Cajuru III do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, em convênio com a Prefeitura de São José dos Campos, conforme abaixo:

- I - Bom Retiro II - mais cem nomes;
- II - Cajuru I - mais cem nomes;
- III - Cajuru III - mais cem nomes.

Art. 2º O sorteio será feito mediante as informações constantes no banco de dados na data de 11 de dezembro de 2015, data que foi base para o sorteio dos beneficiados das unidades de que trata este Decreto.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 1º Do banco de dados aludido no “caput” deste artigo serão excluídos os já sorteados para estes empreendimentos, seja como titular ou reserva.

§ 2º Os nomes aptos ao sorteio concorrerão pelo resultado da Loteria Federal a ocorrer na primeira data subsequente após a publicação deste Decreto.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no item 3.5.1. da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, os nomes que suplementarão a lista reserva dos empreendimentos dar-se-á no seguinte quantitativo:

- I - sessenta nomes do Grupo I para o empreendimento Bom Retiro II;
- II - sessenta nomes do Grupo I para o empreendimento Cajuru I;
- III - sessenta nomes do Grupo I para o empreendimento Cajuru III;
- IV - vinte e cinco nomes do Grupo II para o empreendimento Bom Retiro II;
- V - vinte e cinco nomes do Grupo II para o empreendimento Cajuru I;
- VI - vinte e cinco nomes do Grupo II para o empreendimento Cajuru III;
- VII - quinze nomes do Grupo III para o empreendimento Bom Retiro II;
- VIII - quinze nomes do Grupo III para o empreendimento Cajuru I;
- IX - quinze nomes do Grupo III para o empreendimento Cajuru III.

Art. 4º Serão considerados sorteados conforme abaixo:

I - Grupo I - o número de inscrição no Programa Habitacional do Município coincidente ao primeiro prêmio da Loteria Federal, acrescido dos cento e setenta e nove números subsequentes;

II - Grupo II - o número de inscrição no Programa Habitacional do Município coincidente ao segundo prêmio da Loteria Federal, acrescido dos setenta e quatro números subsequentes;

III - Grupo III - o número de inscrição no Programa Habitacional do Município coincidente ao terceiro prêmio da Loteria Federal, acrescido dos quarenta e quatro números subsequentes.

§ 1º Não havendo número de inscrição no Programa Habitacional do Município sorteado, será considerado o número de inscrição imediatamente posterior e, inexistindo, o número de inscrição no Programa Habitacional do Município antecedente mais próximo.

§ 2º A contagem será reiniciada com o primeiro da lista, até atingir o número previsto, utilizando-se a sequência, caso não se atinja o número necessário.

§ 3º Todos os números de inscrição no Programa Habitacional do Município serão compostos de cinco dígitos, preenchendo-se com o algarismo zero à esquerda quando houver necessidade.

Art. 5º A ordem da hierarquização será a mesma obtida pelo resultado da Loteria Federal, suplementando a lista de reservas já existentes.

Art. 6º A lista hierarquizada suplementar do Grupo I do empreendimento Bom Retiro II será composta pelos sessenta primeiros nomes do inciso I do artigo 4º.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º A lista hierarquizada suplementar do Grupo II do empreendimento Bom Retiro II será composta pelos vinte e cinco primeiros nomes do inciso II do artigo 4º.

Art. 8º A lista hierarquizada suplementar do Grupo III do empreendimento Bom Retiro II será composta pelos quinze primeiros nomes do inciso III do artigo 4º.

Art. 9º A lista hierarquizada suplementar do Grupo I do empreendimento Cajuru I será composta pelos sessenta nomes subsequentes aos sorteados no artigo 6º.

Art. 10. A lista hierarquizada suplementar do Grupo II do empreendimento Cajuru I será composta pelos vinte e cinco nomes subsequentes aos sorteados no artigo 7º.

Art. 11. A lista hierarquizada suplementar do Grupo III do empreendimento Cajuru I será composta pelos quinze nomes subsequentes aos sorteados no artigo 8º.

Art. 12. A lista hierarquizada suplementar do Grupo I do empreendimento Cajuru III será composta pelos sessenta nomes subsequentes aos sorteados no artigo 9º.

Art. 13. A lista hierarquizada suplementar do Grupo II do empreendimento Cajuru III será composta pelos vinte e cinco nomes subsequentes aos sorteados no artigo 10.

Art. 14. A lista hierarquizada suplementar do Grupo III do empreendimento Cajuru III será composta pelos quinze nomes subsequentes aos sorteados no artigo 11.

Art. 15. Constituídas desta forma, às listas reservas suplementares serão dadas publicidade no site da Prefeitura Municipal de São José dos Campos em até trinta dias após a data do sorteio que se refere o § 2º do artigo 2º.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de julho de 2016.

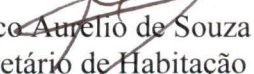


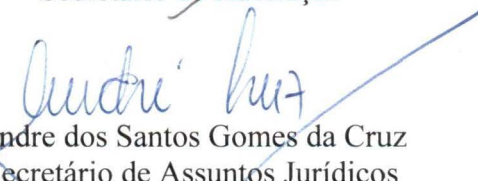
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Marco Aurélio de Souza
Secretário de Habitação


Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

CS3